



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Processo: **6779/2011 – 20243**
Usuário: **TROPICAL BIOENERGIA S.A.**
Propriedade: **FAZENDA NOVA FLÓRIDA**
Município: **EDÉIA**
Manancial: **RIBEIRÃO BONITO**

DECLARAÇÃO 190 /2011

Declaramos, para os devidos fins, que a **captação** realizada no **Ribeirão Bonito**, localizado na **Fazenda Nova Flórida**, no ponto de coordenadas **17° 28' 58,47"S e 50° 00' 29,81"W**, e a captação de até **122,2 L/s** durante **20 h/dia**, totalizando **500h/ano**, no município de **Edéia**, com o objetivo de **irrigação de 230 hectares de cana de açúcar pelo sistema autopropelido**, **NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997, § 1º:

Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;

II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

Devido às especificações do caso, fica firmado que esta Declaração possui um período de validade de 25 (vinte e cinco) dias a partir da data de sua assinatura, não podendo ser renovada.

Para os efeitos legais, ficam o **Sr. Paulo Roberto Machado, CPF Nº. 832.662.298-49** e **RG Nº. 8.739.865-5 SSP/SP**, e o **Sr. Murilo de Souza Ferreira, CPF Nº. 006.400.101-64, RG 4.561.512 STPC/GO**, Analista Ambiental, responsáveis pelas informações constantes no processo em epígrafe.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 01 dias do mês de agosto de 2.011.

AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente